



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO



**LEI Nº 204/2014**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGA NO  
MUNICÍPIO DE SALITRE/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e, eu sanciono e promulgo a **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino realizarão seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios e/ou quaisquer outras formas de apresentação da problemática apresentada pelo uso de substâncias entorpecentes lícitas e/ou ilícitas, realizando assim a conscientização da comunidade jovem e seus familiares, por meio da educação, na prevenção do uso de substâncias entorpecentes.

**Art. 2º** - Fica a cargo da administração municipal, por meio de suas secretarias e órgãos da administração descentralizada, o Planejamento, Organização dos eventos e quaisquer outras medidas necessárias ao bom desempenho das metas relacionadas no Art. 1º.

**Parágrafo Único:** Os poderes constituídos fomentarão a participação da sociedade civil organizada ou não, nas ações delineadas e previstas na presente lei.

**Art. 3º** - Fica ainda determinado que no final de cada ano letivo, a administração municipal, juntamente com o poder legislativo, realizará um balanço de tudo que foi desenvolvido através do programa, com a apresentação de resultados e estratégias para a melhoria das atividades.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração direta, indireta e sociedade civil que reconhecidamente contribuírem para a erradicação do uso de substâncias entorpecentes, receberão o selo "Município sem Drogas".





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO



**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de regulamentar as medidas necessárias à criação e entrega do selo *"Município sem Drogas"*, com a participação do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, aos dois(02) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

